



Provimento nº 02/2010

**ESTABELECE NORMAS SOBRE EXAME E
CARGA DE PROCESSOS POR ADVOGADOS E
ESTAGIÁRIOS.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, por força do contido nos arts. 41 e 42, da Lei nº 6.564/2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), cabe ao Corregedor-Geral da Justiça o disciplinamento das atividades jurisdicionais e dos auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista a regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em primeiro grau;

CONSIDERANDO o pleito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, em conjunto com a Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS, no sentido de ser dada nova redação ao Provimento nº 09/2003 desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a diferença existente entre as expressões “acesso a processo” e “carga de processo”,

RESOLVE:

Art. 1º. É vedada a retirada de processos das unidades judiciárias de 1º grau, sem o respectivo registro em livro de carga.

Art. 2º. Os processos em curso poderão ser retirados das unidades judiciárias por advogados, legalmente inscritos na OAB, mesmo sem procuração, para extração de fotocópia, mediante preenchimento de formulário de “carga rápida”, devendo a devolução deles ocorrer até às 18h30, visando a assegurar eventual vista por qualquer das partes.

§1º Não devolvidos os autos no período estabelecido no caput deste artigo, o escrivão ou chefe de secretaria comunicará o fato ao Juiz de Direito, que emitirá, imediatamente, mandado de busca e apreensão dos autos, bem como encaminhará expediente à OAB acerca do ocorrido.

§ 2º ~~A retirada dos processos findos, para extração de fotocópia, independe de procuração.~~ (Revogado pelo Provimento nº 25/2011)

§3º Em qualquer caso, o advogado interessado arcará com as despesas relativas à extração das cópias pretendidas.



§4º Os autos que não estiverem conclusos para despacho ou sentença poderão ser consultados por qualquer interessado, independentemente de justificativa, ressalvada a hipótese daqueles que tramitarem em segredo de justiça.

Art. 3º O advogado regularmente constituído nos autos poderá credenciar estagiário, inscrito na OAB, por intermédio de documento próprio por ele subscrito, dirigido ao Juiz de Direito com exercício na unidade judiciária, com a finalidade de retirada dos autos do cartório judicial.

Parágrafo único. Na autorização de que trata o caput deste artigo deverá constar o número do processo, o nome do estagiário e o número de sua inscrição na OAB, além da expressa responsabilidade do advogado pela retirada dos autos e sua devolução no prazo legal, nos exatos termos do §1º, inc. I, do art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 4º. Não será permitida a retirada dos autos em carga, quando:

- I - houver circunstância relevante, reconhecida pelo Juiz de Direito, justificadora da permanência dos autos na unidade judiciária;
- II – tramitar a ação em segredo de justiça.

Art. 5º. Para a efetivação da carga, será obrigatória a transcrição dos seguintes dados no Livro de Carga de Processos:

- I - nome legível do solicitante;
- II - número de inscrição na OAB, seção ou subseção, se for o caso;
- III - endereço completo do escritório ou residência, inclusive telefones;
- IV - número do processo e nomes das partes;
- V - data da retirada dos autos;
- VI - assinaturas do servidor responsável e do solicitante.

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Provimento nº 09/2003 deste Órgão.

Maceió, 11 de março de 2010.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício.